



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL E ASSUNÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES, COM EXPRESSA AQUIESCÊNCIA DA PARTE CONTRATADA, NO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2013 QUE, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55000.000819/2016-34

A União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA conforme MP nº 726 de 12 de maio de 2016 e vinculada à Casa Civil pelo Decreto da Presidência da República 8.786 de 14 de junho de 2016 publicado no Diário Oficial da União – DOU, no dia 15 de junho de 2016, localizada no Setor Bancário Norte –SBN, Qd.01, Bl. D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70.057-900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.452/0001-97, neste ato representada pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, Senhor **JOSÉ RICARDO RAMOS ROSEN**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de maio de 2016, publicado no DOU de 31 de maio de 2016, doravante denominada **CEDENTE** e, denominado **CESSIONÁRIO**, o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**, inscrito sob o CNPJ/MF sob o nº. 05.756.246/0001-01, representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor **PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº. [REDACTED]

[REDACTED], nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 131, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016 e, em sequência denominada simplesmente **CEDIDA** a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída aos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e o Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473 de 05 de junho de 2008, por intermédio de sua Gerencia de Filial – Logística em Brasília – GILOG/BR, CNPJ nº 00.360.305/2660-58, localizada no

[Handwritten signatures and initials]

Centro Empresarial José Alencar Gomes da Silva, SEPN 512, Lote 01 e 02, Asa Norte, Brasília – DF, neste ato, representada pelo Senhor **CIRO MENEZES BARREIROS**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], conforme substabelecimento de procuração lavrado em 28 de junho de 2016, no cartório do 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília, Distrito Federal, às fls. 193 do livro 3207-P, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo que consta do Processo nº 55000.00819/2016-34, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a cessão da posição contratual da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário no Termo de Cessão de Uso nº 012/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente Termo Aditivo, a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Cedente) cede sua posição contratual ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (Cessionário), passando o Cessionário a dispor de todos os direitos e obrigações pactuados no contrato ora aditivado.

Parágrafo Único – A presente cessão se dá sem prejuízo da responsabilidade solidária entre Cedente e Cessionário por eventuais débitos originados antes da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Termo de Cessão de Uso nº 01/2013, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA PARTE CONTRATADA ORIGINARIAMENTE

A parte CEDIDA assente integralmente com a alteração no polo ativo da relação contratual estabelecida originariamente, aquiescendo com a manutenção de todas as demais condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

A **CEDENTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, para surtir seus efeitos legais, cuja eficácia será imediata após o ato de publicação, ficando declarada a retirada definitiva do extinto MDA da relação de contrato.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em três vias, de igual teor e forma, todas rubricadas, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na Coordenação de Licitações e Contratos desta Secretaria Especial, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO
CEDENTE

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA
CESSIONÁRIO

CIRO MENEZES BARREIROS
CEDIDA

CIRO MENEZES BARREIROS
Gerente de Filial
[REDACTED]
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:
RG:

WAGNER DOS SANTOS FUKUDA
Técnico em Contáculo Novo
[REDACTED]
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2)

CPF:
RG:

FABIANA SOARES BRITO SANTOS
Chefe de Divisão - DIERC
[REDACTED]

